



GUAIÁRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
secretaria@guaira.sp.gov.br
www.guaira.sp.gov.br



503
eg

Guairá-SP., 20 de maio de 2021

Ofício nº 196/2021

Ref. Pregão Eletrônico nº 16/2021

Em atendimento ao pedido de esclarecimento protocolado pela empresa ZAFALON SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA., pontuamos.

Inicialmente, que os equipamentos objeto da presente licitação são referenciados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS¹, através do PROGRAMA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – PROCOT, que, segundo especificações na página da FNS *é um programa de cooperação técnica de participação voluntária que visa a obtenção de informações técnicas de equipamentos disponíveis no mercado brasileiro. As empresas relacionadas aos equipamentos são participantes, disponibilizando de forma sistemática, informações técnicas e econômicas sobre seus produtos para o Ministério da Saúde. A divulgação das empresas do PROCOT através do SIGEM² possui caráter único de transparência e publicidade, não representando em nenhuma hipótese qualquer tipo de homologação ou recomendação por parte do Ministério da Saúde no que tange ao fornecimento de equipamentos.*

¹ <https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento/nome>

² Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes Financeáveis para o SUS (SIGEM)

RECEBIDO 21/05/21

ASS.



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
secretaria@guaira.sp.gov.br
www.guaira.sp.gov.br



504
90

Especificamente, quanto às dúvidas relacionados aos equipamentos, pontuamos;

Bomba de infusão:

Em síntese, questiona a Requerente "é permitido o ajuste das características e configurações técnicas em edital para que a instituição adquira um produto que atenda todas as necessidades. Considerando que o uso desse equipamento será destinado à UTI, quais as características que devem ser atendidas para esse item?".

A definição precisa e suficiente do objeto a ser licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese de licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto.

Ainda, em atendimento ao princípio da isonomia, entendemos que todos os candidatos à contratação devem saber com precisão os limites a que ficarão sujeitos se contratarem com o poder público.

De acordo com o § 5º, do artigo 7º da Lei de Licitações 8.666/93, é vedada a realização de licitação cujo objeto da licitação inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas.

Nessa linha, Marçal Justen Filho³, "É possível a contratação de fornecedores exclusivos ou a preferência por certas marcas, desde que essa seja a via, destinada a beneficiar determinado fornecedor ou fabricante. A proibição não atinge, obvia mente, a mera utilização da marca como instrumento de identificação de um bem-selecionado pela Administração em virtude de suas características intrínsecas. O que se proíbe é a escolha do

³ Justen Filho, MARÇAL. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009.



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
secretaria@guaira.sp.gov.br
www.guaira.sp.gov.br



509
80

rem fundada exclusivamente em uma preferência arbitrária pela marca, processo psicológico usual entre os particulares e irrelevante nos lindes do direito privado”.

Desse modo, entendemos que a definição do objeto não pode impor qualquer restrição a marca, o que não verificamos no presente caso.

Por fim, a descrição do objeto traz as mínimas características do objeto, podendo a pretendente a licitação ofertar proposta que traga objetos com características similares ou superiores.

Bomba de infusão de equipo universal. Programações: ml/h x volume, tempo x volume, peso x concentração x dose. Vazão 0,1 a 1200 ml/h e volume 0,1 a 9999,9 ml. Taxa KVO ajustável 0,1 a 5,0 ml/h. Bolus ajustável 0,2 a 1200 ml/h. Possui durante a infusão: alterar vazão, balanço hídrico, zerar volume, ajustar KVO, ajustar bolus, ajustar oclusão, biblioteca de drogas, bloquear teclado. Alarmes visuais e sonoros: vazão livre, KVO, oclusão, ar na linha, porta, frasco vazio, infusão completa e infusão interrompida, bateria acabando e erro de programação. Display colorido, bateria com autonomia maior que 250 minutos. Bivolt automático. Empilhamento de 5 bombas. Instruções em português.

Monitor Multiparametros:

Quanto a este item, "Considerando que o uso desse equipamento será destinado a UTI e é imprescindível o uso de parâmetros como canais de pressão invasiva e em alguns casos, capnografia e índice de sedação anestésica; quais as características técnicas que devem ser atendidas para esse item?".

Inicialmente, reiteramos os argumentos retro postos e, Monitor multiparametro para UTI para uso na monitorização de eletrocardiograma (ecg), respiração, temperatura, pressão não invasiva (pni), oximetria (spo2) e pressão invasiva. Com possibilidade futura de inclusão de capnografia (etco2), agentes anestésicos e Bis® para uso em pacientes



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
secretaria@guaira.sp.gov.br
www.guaira.sp.gov.br



500
90

adulto/pediátrico e neonatal, estrutura mista ou modular de 12 polegadas e resolução de 1280x738, com suporte.

Módulo Capnografia:

Neste, "O item consiste em módulo de capnografia. Esse equipamento geralmente está vinculado a um monitor multiparametro que possibilita o acréscimo de módulo de capnografia. Cada marca/modelo de monitor possui seu próprio modelo de módulo. Dessa forma, entende-se que o item 10 está vinculado a uso em conjunto com o item 8. Podemos considerar, então, que o item 10 será cotado apenas pela empresa que vencer o item 8?"

Por fim, novamente reiterando os argumentos retro, complementando e observando que este item, de fato, deverá ter compatibilidade com os MONITORES MULTIPARAMETROS propostos/ofertados no item 8, visto que um complementa a funcionalidade do outro e necessário para pleno funcionamento.

Era o que tinha a esclarecer.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
P/ Jorge Uatanabi do Prado
Secretário